

LEI Nº 1.443, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Concede subvenção social às escolas de samba ativas do Município que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder uma subvenção social no valor total de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) anual às escolas de samba e similares ativas no Município, efetivamente regularizadas:

I - Escola de Samba Unidos do Roçado de Dentro - ESURD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.564.139/0001-93;

II - Escola Império do Samba (Império Cadenciando), inscrita no CNPJ sob o nº 08.059.074/0001-05; e

III - Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Sanharol – MIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.713/0001-14.

Parágrafo único. Será repassado a cada escola de samba o valor mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior será aplicada única e exclusivamente nas atividades das entidades beneficiadas por esta Lei, para o custeio das atividades e operações da agremiação carnavalesca.

Art. 3º A subvenção social de que trata esta Lei, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.

Art. 5º A subvenção de que trata esta Lei será objeto de Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Várzea Alegre/CE e cada uma das escolas de samba

municipais ativas beneficiadas, do qual fará parte Plano de Trabalho especificando as ações a serem executadas, nele se definindo as obrigações de cada uma das partes decorrentes da presente subvenção.

Art. 6º Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Art. 7º Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.

Art. 8º A prestação de contas terá caráter obrigatório e deverá ser apresentada pelas entidades beneficiárias, composta das seguintes peças documentais:

- a) Cópia de extrato bancário da conta específica;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação das despesas realizadas por conta da parcela repassada;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Parágrafo único. À prestação de contas, deverá, ainda, ser anexada a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS _ CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS _ CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

ÓRGÃO	09. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	VALOR R\$
DOTAÇÃO	23.695.0537.2.044.0000 – Promoção das Atividades Culturais e Fomento às Artes	

NATUREZA	33.50.43.00 - Subvenção Social	Até R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
-----------------	--------------------------------	---

Art. 10. Anualmente o Município de Várzea Alegre alocará no Orçamento programado para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dotações orçamentárias que assegurem o pagamento da subvenção social instituída nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 03 de maio de 2024.

JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:22
296875300

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:22296875300
Dados: 2024.05.06
13:52:55 -03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3452, de 06/05/24,
pág(s) 67, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.